DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2020 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 188 **Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares**

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas entre a Fundação Cultural Palmares e organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de caráter permanente e com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de fomento ou termo de colaboração, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias CPMAP:

- I monitorar e avaliar a execução e o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas entre a FCP e as organizações da sociedade civil;
- II elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos de padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;
 - III produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- IV avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual;
- V analisar as informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria;
- VI garantir e orientar sobre a previsão de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias firmadas;
- VII solicitar a realização de visita in loco, pela área responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do comprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; e
- VIII solicitar o resultado da pesquisa de satisfação para parcerias com vigência superior a um ano e, quando inexistente, requerer justificativa pela não realização.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

- Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias CPMAP será composta por representantes, titulares e suplentes, das seguintes Unidades:
 - I Coordenação de Convênios da Coordenação-Geral de Gestão Interna, que a presidirá;
 - II Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;
 - III Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;
 - IV Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;
 - V Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

- §1º Os integrantes da CPMAP serão indicados pelos titulares da unidades relacionadas no art. 3º, em processo específico no SEI/FCP, cujo ato deverá ser publicada no Diário Oficial da União.
- § 2º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares.
- § 3º Está impedido de integrar a CPMAP, a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.
- § 4º A CPMAP poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.
- § 5º A participação na CPMAP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 4º A CPMAP se reunirá de forma ordinária mensalmente.
- § 1º O Presidente da CPMAP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.
- § 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, com, no mínimo 3 dias de antecedência.
- Art. 5º O quórum para a realização das reuniões da CPMAP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 6º Cabe à Coordenação de Convênios da Fundação Cultural Palmares exercer a secretariaexecutiva e prestar apoio administrativo para a CPMAP.
 - §1º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:
 - I o ato de convocação;
 - II data de realização;
 - III pauta;
 - IV discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e
 - V participantes, com as respectivas assinaturas.
- § 2º As atas da CPMAP deverão ser lavradas em formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- § 3º A Coordenação de Convênios consolidará as informações encaminhadas pelas unidades indicadas no art. 3º, para fins de elaboração do relatório anual das atividades a ser submetido à aprovação à CPMAP, quando da realização da última reunião do exercício.
- Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 18, de 20 de janeiro de 2020 e nº 40, de 09 de novembro de 2017.
 - Art.8° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Republicação da Portaria nº 159, de O2 de outubro de 2020 por ter constado incorreção quanto a original, publicada na Edição nº 193 do Diário Oficial da União de O7 de outubro de 2020, Seção 1, pág 51.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.